

VILA DE PUNHE



Regulamento do Polidesportivo

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

Rua da Chasqueira, 74, 4905-642 Vila de Punhe

Tel 258 772 855

junta.vilapunhe@gmail.com

|

<http://www.jf-viladepunhe.com>

NIF 501 073 337



Junta de Freguesia de Vila de Punhe

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO

Preâmbulo

O aumento da atividade desportiva na freguesia levou a que a Autarquia procedesse à beneficiação do seu parque desportivo, nomeadamente do Polidesportivo de Vila de Punhe.

A oferta do aumento de espaços desportivos visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos servindo, desta forma, mais amplamente a comunidade.

Nota justificativa

O presente regulamento é elaborado com base nas disposições constantes nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f), n.º 1, artigo 9.º e alínea h) n.º 1 do artigo 16.º ambos do regime jurídico das autarquias locais aprovado sob anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro bem como do artigo 135.º e seguintes do Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro que aprova o novo código do procedimento administrativo.

Artigo 1.º

Utilização do recinto

1. O recinto desportivo poderá ser utilizado:
 - a) Por jardins-de-infância e escolas do ensino básico e secundário, para a prática de desportos enquadrados na disciplina de Educação Física ou na área de Expressão Físico-Motora;
 - b) Por escolas de desporto e associações desportivas e culturais;
 - c) Por grupos sócio-profissionais;
 - d) Por particulares.
2. A utilização do recinto desportivo e respetivas condições, pelas entidades referidas no número anterior, é autorizada por deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 2.º

Normas Gerais de Utilização

1. Os utentes do recinto desportivo devem fazer uma utilização prudente deste, dos respetivos materiais e dos equipamentos.
2. Os utentes do recinto estão obrigados ao uso de vestuário apropriado à instalação e utilização.
3. Os utentes do recinto desportivo devem observar sempre as necessárias normas de higiene, mormente não devem lançar para o solo quaisquer objetos que conspurquem a área onde se pratica desporto, bem como a área circundante.
4. A utilização do recinto desportivo depende de prévia marcação junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
5. Os utentes do recinto estão ainda obrigados a seguir as instruções dos funcionários com funções de vigilância, no que diz respeito à utilização do espaço.



Junta de Freguesia de Vila de Punhe

1. É expressamente proibido:
 - a) Fumar no recinto;
 - b) Comer ou beber dentro do recinto;
 - c) Transportar para as instalações objetos (vidro) que possam, de alguma forma, pôr em perigo ou danificar as mesmas ou que ponham em causa a integridade pública.
6. Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto.
7. É expressamente proibida a entrada de animais domésticos no recinto desportivo.
8. A Junta de Freguesia de Vila de Punhe, não se responsabiliza pela guarda de valores monetários ou de objetos de uso pessoal

Artigo 3.º

Dias de funcionamento

1. O recinto desportivo funcionará todos os dias do ano, com exceção dos seguintes:
 - a) Durante os dias em que se proceda a limpezas e obras de manutenção ou beneficiação.
2. Nos dias referidos na alínea a) do número anterior os recintos desportivos poderão excecionalmente, funcionar se a Junta de Freguesia assim o deliberar.
3. A Junta de Freguesia poderá ainda deliberar o encerramento dos recintos desportivos sempre que conveniente.

Artigo 4.º

Período de utilização

1. O recinto desportivo terá um horário específico, nos termos do presente regulamento
2. O Polidesportivo pode ser utilizado regularmente:
 - a) De segunda a sexta-feira das 8h00 às 13h00 e das 14h00 às 22h30;
 - b) Aos sábados das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 21h00;
 - c) Fora destes horários para provas no âmbito de competições organizadas por associações desportivas ou para atividades cuja importância para a freguesia seja reconhecida pela Junta de Freguesia.
2. Sempre que o recinto desportivo se destine a treinos, o período de utilização daqueles será definido de acordo com as necessidades e as disponibilidades existentes.
3. As instalações poderão unicamente ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, implicando o incumprimento desta disposição a imediata cessação da cedência de instalações às entidades envolvidas.
4. É permitida a utilização individual das instalações, em casos devidamente justificados.
5. Quando o recinto desportivo seja utilizado para a realização de provas desportivas de carácter de competição, o período de utilização será aquele que se revelar necessário para a conclusão de cada prova

Artigo 5.º

Gestão das Instalações

1. As instalações serão geridas pela Junta de Freguesia de Vila de Punhe, sendo esta responsável por assegurar o desenvolvimento, coordenação e gestão das instalações do Polidesportivo.
2. São suas competências:



Junta de Freguesia de Vila de Punhe

- a) Assegurar pessoal indispensável ao bom funcionamento das instalações;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas;
- c) Receber, analisar e decidir sobre pedidos de cedência das instalações.

Artigo 6.º: Cedência das Instalações

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização de carácter:
 - a) Regular, que implica a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
 - b) Pontual, que implica a utilização esporádica das instalações.

Artigo 7.º Formalização de Pedidos

1. Para efeito de planeamento das instalações, os interessados deverão formular os respetivos pedidos, tendo em conta o horário estabelecido no número 1 do artigo 6.º, com 8 dias de antecedência, no caso da utilização pontual, indicando:
 - a) Dia e hora pretendido;
 - b) Nome e morada dos responsáveis dos grupos;

Artigo 8. Pedidos em Atraso

1. Os pedidos de utilização regular apresentados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera

Artigo 9.º Responsabilidades das entidades Requisitantes

1. A entidade requisitante será responsável pelo controle de entradas, assim como seguros ou autorizações que sejam necessárias na realização das provas desportivas em questão quando exigido por lei.

Artigo 10.º Cancelamento da Autorização

1. Serão considerados motivos justificativos do cancelamento da autorização os seguintes:
 - a) Não pagamento das taxas de utilização em devido tempo, conforme o ponto 1 e 2 do artigo 17.º do presente regulamento;
 - b) Danos provocados por utilização indevida realizados nas instalações ou quaisquer equipamentos nele integrados, no decorrer da sua utilização.

Artigo 11.º Cativações Regulares

1. São cativações regulares a cedência da utilização das instalações em dias e horas fixos, de forma contínua.
2. No horário das 8h30m às 17h30m as cativações regulares são atribuídas às entidades pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Junta de Freguesia;
 - b) Escolas que não possuam instalações desportivas, ou cujas instalações se encontrem saturadas;



Junta de Freguesia de Vila de Punhe

- c) Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) Coletividades com modalidades desportivas a participarem em provas do quadro competitivo das Associações ou federações que não disponham de local próprio para a prática das suas atividades;
 - e) Coletividades e grupos de cidadãos que apresentem um projeto de atividades desportivas regulares.
3. No horário das 17h30m às 22h30m as cativações regulares são atribuídas às entidades pela seguinte ordem de preferência:
- a) Coletividades com equipas participantes em provas do quadro competitivo;
 - b) Coletividades e grupos de cidadãos que apresentem um projeto de atividades desportivas regulares.
- Será no entanto tido em conta o histórico de utilização em anos anteriores, podendo sobrepor-se às alíneas anteriores.

Artigo 12.º **Cativações Pontuais**

1. São cativações pontuais a cedência das instalações em dia e hora determinados em função de uma atividade.
2. As cativações pontuais são atribuídas pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Atividades levadas a efeito pela Junta de Freguesia;
 - b) Provas e torneios integrados em quadros competitivos oficiais;
 - c) Outras realizações desportivas.

Artigo 13.º **Publicidade**

1. Toda e qualquer publicidade a afixar nos espaços desportivos, terá que ter autorização expressa da Junta de Freguesia de Vila de Punhe.

Artigo 14.º **Normas de Utilização**

1. A utilização do Polidesportivo é aberta a quaisquer pessoas ou entidades, que se obriguem ao respeito pelas regras do civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. Todos os utentes sujeitar-se-ão às regras básicas de utilização do espaço desportivo, em termos de utilização e disciplina, bem como de cumprimento de horários.
3. Será vedado o acesso aos indivíduos que aparentemente possuam deficientes condições de asseio e porte ou indiciem estados de embriaguez ou toxicod dependência.
4. Os utentes deverão apresentar-se com o equipamento apropriado à prática do desporto pretendido.
5. No caso de haver pessoas ou grupos de pessoas em espera, a utilização não poderá ultrapassar 1 (uma) hora, devendo ser feita rotatividade a fim de dar a todos a possibilidade de usufruir do espaço.
6. A relva do polidesportivo terá que ser regada todas as vezes antes da sua utilização.



Junta de Freguesia de Vila de Punhe

Artigo 15.º

Responsabilidade em Caso Acidente

1. Qualquer acidente que ocorra durante a utilização do espaço desportivo será da responsabilidade das entidades requisitantes do espaço.

Artigo 16.º

Taxas de Utilização

1. As taxas de utilização de cada recinto são as constantes da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Vila Punhe.
2. Fora do horário de funcionamento das instalações as entidades utilizadoras deverão suportar o respetivo custo.

Artigo 17.º

Cobrança de Taxas

1. A utilização do recinto desportivo, respetivos materiais e equipamentos, só poderá efetuar-se mediante o pagamento da taxa correspondente à sua utilização.
2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no acto da sua inscrição.

Artigo 18.º

Isenções e reduções de taxas

1. A Junta de Freguesia poderá decidir a redução ou isenção das taxas de pagamento, quando se verifique:
 - a) A prática de provas de competição;
 - b) A prática de desporto integrado em aulas de Educação Física.
 - c) A prática do desporto integrado nas atividades escolares;
 - d) A prática do desporto por Associações Recreativas e Desportivas de Vila de Punhe;
 - e) A utilização por parte de deficientes.

Artigo 19.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

Vila de Punhe, 26 de novembro de 2021